

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-034.033/2013-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista das pertinentes considerações expendidas na manifestação técnica consubstanciada na peça 4, acolhida pelos pronunciamentos de peças 5 e 6, aquiescemos à proposta de encaminhamento alvitrada no item 42 da peça 4, sugerindo, porém, que a alínea “a” seja alterada para: “a) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 169, inc. VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, e com os arts. 6º, inc. I, 15, e 19, da IN/TCU 71, de 2012, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, bem como determinar a inclusão do seu nome nos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis cabíveis”.

Opinamos, ainda, por que seja incluído, entre os destinatários da comunicação processual preconizada na alínea “c”, o Tribunal de Contas do Estado do Acre, ante a infração consignada na alínea “b”.

Ministério Público, em 10 de fevereiro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador